



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N. 16 , DE 11 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A LEI N. 2554 E O ART. 5º DA LEI N. 1917 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do município de Major Vieira/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei n. 1917 de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, bem como será composto de forma paritária por órgãos, entidade do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, sendo 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
- V – 04 (quatro) representantes da sociedade civil. ”

Art. 2º. As demais disposições contidas na lei n. 1917 permanecem inalteradas.

Major Vieira, 11 de abril de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF 19.299.241-0001/01
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210



JUSTIFICATIVA

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1947 DE 17 DE JULHO DE 2009”

Solicita-se alteração da Lei nº 2.555 de 21 de outubro de 2021, que alterou o Art 5º da Lei nº 1.917 de 17/07/2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social, tendo em vista que essa alteração foi realizada erroneamente no que refere a composição, que segundo as diretrizes de conselhos municipais, os mesmos devem ser paritários, tendo em sua composição membros representando o poder executivo e em igual número representantes da sociedade civil em geral. Neste sentido, Raichelis (2000,p.24) nos afirma que os “conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras”. Além disso, devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória.

Sendo assim, a atual composição fere a premissa da composição paritária, pois contém 1 representante de cada política pública e dois representantes da política de assistência social, o que deixa a política de assistência social em vantagem em questão de discussão e posicionamento dentro do conselho.

Como acontece com as entidades as representações não governamentais precisam ser paritárias também ou seja as secretarias devem ter o mesmo número de representatividade no conselho para ser considerados paritários.

As representatividades dentro do conselho precisa ser paritário ou seja Composto por um número igual de elementos para evitar diferenças na representatividades. O mesmo número de cadeiras para governamentais precisa ser disponibilizado para não governamentais.

Não nominar a entidade na lei visto que as representatividades não gov. podem ser revistas e trocadas a cada eleição dependendo do número de entidade inscritas no conselho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF 19.299.241-0001/01
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210



Sendo assim, justifica-se a alteração deste artigo para que passe a vigorar com redação correta.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo consultivo e fiscalizador e será composto de forma paritária por órgãos e entidade do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, sendo 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I Quatro membros efetivos e seus respectivos suplentes, oriundo de órgãos governamentais, quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo

- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – E quatro membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada.

Não é necessário nomear as entidades visto que as mesmas devem ser eleitas em foro própria de eleição de entidades. (Pode haver mais entidades do que cadeiras)

É necessário ainda tirar a parte do princípio democrático visto que no § 2º prevê que o conselho será presidido pelo titular da Secretaria do bem Estar Social (nomenclatura em desuso) Nomenclatura correta: Secretaria Municipal de Assistência Social sendo assim não respeitando o princípio democrático de escolha entre os membros pela escolha do presidente ou retirasse a parte em que o conselho será presidido pelo titular da referida pasta deixando que o colegiado eleja seu presidente.

Retirar a proporção de $\frac{1}{4}$ de vagas para movimentos populares pois também foge do princípio de paridade quando destina uma quantidade de vagas para um único segmento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF 19.299.241-0001/01
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210



também tendo em vista que, movimentos populares podem ocupar uma das 4 cadeiras destinadas para organizações da sociedade civil.

Os conselhos precisam ter caráter deliberativos, consultivos e fiscalizadores.

Aos mesmo tempo que deliberam e orientam também fiscalizam as ações do poder público em matéria da política pública qual acompanham.

FRANCIELE GERALDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

 131/2021
Prefeitura Municipal de Major Vieira

Franciele Geraldo

Secretaria Municipal de Assistência Social

